



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 63/2026  
Proc. nº 1051/2026

Itanhaém, 25 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 26/3/26

às 15:29 Mj

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.889, de 25 de março de 2026, que **“Autoriza o Município de Itanhaém a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação ao Estado de atividades próprias do Município, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica”**, originária do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 23 de março p.p, conforme **Autógrafo nº 18/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 26/03/26

às 15:10h Mj

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



## LEI Nº 4.889, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Município de Itanhaém a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação ao Estado de atividades próprias do Município, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itanhaém autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a delegação ao Estado do exercício das atividades a seguir discriminadas, previstas na legislação municipal e próprias do Município:

**I** - fiscalização e combate ao funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais;

**II** - fiscalização e combate à inadequada destinação de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos;

**III** - fiscalização e combate ao emprego de fogo para limpeza de terrenos, bem como à queima de mato, lixo, vegetação, detritos ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico em terrenos particulares ou públicos;

**IV** - ações de fiscalização relacionadas à proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como à obrigatoriedade da utilização de coleira e guia de condução, adequados ao tamanho e porte do



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



animal, para a condução responsável de cães em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

V - combate às invasões, ocupações e ao uso irregular de áreas públicas ou privadas e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano no Município de Itanhaém.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itanhaém, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Itanhaém.

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989:

I - 150% (cento e cinquenta por cento), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação prevista no “caput” deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela descontos previdenciários ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente em decorrência das alterações do valor do indicador referencial utilizado para o cálculo, referido no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.  
2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de março de

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1051/2026.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=2XT6-1NM6-6643-EVTW>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2XT6-1NM6-6643-EVTW**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**